



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM
Rua Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35) 3841- 3630 - E-mail: prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ nº 06.308.972/0001-24



PORTARIA Nº 1.650/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019

Considerando que a servidora ocupava o cargo efetivo de Supervisor Pedagógico;

Considerando que foi aposentada por idade e tempo de contribuição observando a redução prevista no Art. 40, §5º da CF/1988;

Considerando a ADI 3772 que permite que as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidas por professor de carreira, excluídos os especialistas em educação;

Considerando Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e respectiva Emenda publicada no Diário Oficial de Contas em 12 de março de 2019 que concluiu pela denegação do registro do ato concessório de aposentadoria da servidora – nos termos do Art. 258, §1º, inciso II da Resolução TCEMG nº 12/2008 – por entender que os requisitos do Art. 40, §5º da CF/1988 não foram preenchidos.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, nas atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos III, V e VI da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - CANCELAR o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida nos termos da Portaria nº 1.128/2015, de 05 de fevereiro de 2015, à servidora Sra. **MARIA JOSÉ MARTINS DIONIZIO**, inscrita no CPF sob o nº 655.828.616-53, matrícula 25.179, ocupava o cargo efetivo de Supervisor Pedagógico, Símbolo 17, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a denegação do registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no Art. 258, §1º, inciso II da Resolução nº 12/2008 (RITCMG), por não preencher os requisitos para obtenção do regime especial estabelecido no Art. 40, §5º da CF/1988.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.128/2015, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 14 de março de 2019.

Rogério de Castro Santos
Diretor-Presidente
Prevbom